

SUBSECÇÃO II
Direcção da Formação

Artigo 44.º

Divisão de Formação, Tiro e Treino

Compete à DFTT, no âmbito do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro:

- a) Propor perfis de formação e treino e planos de desenvolvimento de competências, obtidos e identificados a partir do modelo de gestão e avaliação por competências;
- b) Elaborar e difundir o planeamento global da formação e do treino;
- c) Propor a criação e reestruturação curricular dos cursos e estágios no âmbito da formação e treino, designadamente os ministrados na Escola da Guarda;
- d) Planear, gerir e coordenar a actividade desportiva na Guarda;
- e) Planear e controlar a execução das diferentes modalidades de tiro na Guarda;
- f) Gerir e coordenar a realização de quaisquer acções de formação e treino externas, em território nacional ou no estrangeiro;
- g) Colaborar no planeamento e acompanhamento da cooperação no âmbito da formação e treino com outros países;
- h) Manter actualizada uma bolsa de formadores, no quadro do estatuto do formador;
- i) Criar e manter actualizados os registos, ficheiros, estatísticas e outros elementos de informação relativos às actividades formativas da Guarda.

Artigo 45.º

Divisão de Ensino

Compete à DE, no âmbito do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro:

- a) Propor perfis de ensino e planos de desenvolvimento de competências, obtidos e identificados a partir do modelo de gestão e avaliação por competências;
- b) Elaborar e difundir o planeamento global do ensino;
- c) Propor a criação e reestruturação curricular dos cursos e estágios no âmbito do ensino;
- d) Promover o ensino a realizar em organismos externos à Guarda, preparando, se necessário, a celebração de protocolos de cooperação com entidades militares e civis;
- e) Efectuar a análise dos Relatórios de todas as actividades de ensino;
- f) Colaborar em projectos de investigação e desenvolvimento a nível interno e externo;
- g) Coordenar e monitorizar as actividades de ensino realizadas no exterior da Guarda.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 46.º

Outras competências e órgãos integrados nos Comandos Funcionais

1 — Os comandos funcionais compreendem ainda, na directa dependência dos seus comandantes, um gabinete.

2 — Ao gabinete compete assessorar e secretariar o comandante em toda a sua actividade funcional e exercer o apoio administrativo a todos os órgãos do comando, dispondo para o efeito duma secção de expediente e arquivo, à qual compete:

- a) Assegurar a ligação aos serviços dependentes do respectivo comando funcional, bem como aos comandos, unidades, estabelecimentos e órgãos da Guarda;
- b) Receber, registar, classificar e digitalizar a documentação recebida, com excepção da classificada, e proceder ao seu encaminhamento para os respectivos destinatários;
- c) Promover, em articulação com os restantes órgãos e serviços do respectivo comando, transferências de documentação não classificada;
- d) Assegurar a conservação dos documentos não classificados, em condições que garantam a sua integridade e segurança;
- e) Conceber e difundir instrumentos de acesso, manuais e automatizados, para localização e recuperação de informação;
- f) Assegurar o registo e saída de correspondência não classificada.

Artigo 47.º

Serviços Partilhados

Podem, mediante proposta do comandante do CARI e despacho do comandante-geral, ser criados, na dependência daquele, Centros de Apoio de Área (CAA), com a missão de prestar o apoio no âmbito das juntas de saúde, de medicina veterinária e de siderotecnia, da manutenção de 3.º escalão atribuída, da assistência religiosa, do moral e bem-estar e de desenvolver actividades de apoio social, às unidades e forças de mais de uma unidade sedeadas numa determinada área.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009. 5 de Dezembro de 2008. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Brigada Territorial n.º 5

Despacho n.º 32022/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.2 do despacho n.º 08-E/08, de 7 de Maio, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 5, coronel de infantaria Elmano Fernandes dos Reis Paredes, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisições de bens e serviços, de montantes superiores aos ora subdelegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

3 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

4 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

5 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora subdelegadas;

6 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro;

7 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

8 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

9 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas;

10 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

11 — O presente despacho produz efeitos desde 02 de Setembro de 2008;

12 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Novembro de 2008. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.